



PREFEITURA DE VALINHOS

P.L. n.º 36/16 - Mens. n.º 18/16 - Aut. n.º 19/16 - Proc. n.º 1063/16-CMV - Proc. n.º 10.134/15-PMV

LEI Nº 5.256, DE 28 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional especial.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial, até o valor de R\$ 9.386.249,50 (nove milhões, trezentos e oitenta e seis mil, duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos) destinados a adequar as seguintes dotações do orçamento:

02.05.00

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

02.05.01

Gabinete do Secretário

0412201102.086/4490.91.00 Sentenças Judiciais..... R\$ 4.000.000,00

Subtotal.....R\$ 4.000.000,00

02.08.00

SECRETARIA DA FAZENDA

02.08.01

Gabinete do Secretário

2884100000.001/4690.77.00 Principal Corrigido Dívida Cont.Refin.. R\$ 5.386.249,50

Subtotal.....R\$ 5.386.249,50

TOTAL GERAL.....R\$ 9.386.249,50



PREFEITURA DE VALINHOS

P.L. 36/16 - Mens. 18/16 - Aut. 19/16 - Proc. 1063/16-CMV - Proc. n.º 10.134/15-PMV - Lei 5256/16 - fl. 02

Art. 2º O crédito autorizado no artigo anterior, será coberto com o recebimento dos recursos financeiros de que trata a Lei Complementar n.º 151/2015, a Lei n.º 5.198/2015, que "institui o fundo de reserva de depósitos judiciais e administrativos, tributários e não tributários, e dá outras providências" e o Decreto n.º 9.077/2015, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 28 de março de 2016.

GLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

ALEXANDRE AUGUSTO SAMPAIO
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

EDERSON MARCELO VALÊNCIO
Secretário da Fazenda

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo.

Marcus Bovo de Albuquerque Cabral
Departamento Técnico-Legislativo

Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais